



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por sua Comissão Permanente de Licitação, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de tomada de preço, do tipo melhor técnica, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993.

1.3 – Serão descontados Taxa de Contrato (Lei Municipal 714/2002) valor de referência (para os vencedores do certame) – conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO	VALOR DA TAXA
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

⇒ dia: 17 de Abril de 2020;

⇒ hora: 08h;

⇒ local: Na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros/ES.

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2.2. Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no item 16.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente tomada de preço é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de Pinheiros aos veículos e demais meios de divulgação.

3.1.1. Também integram o objeto desta tomada de preço, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criado pela agência contratada;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, legal, utilidade pública e prestação de contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

3.2. Os serviços objeto da presente tomada de preço serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.1. A agência atuará por ordem e conta do Município de Pinheiros, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.2. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 3.1.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. O presente edital poderá ser obtido através do site do Município: www.pinheiros.es.gov.br na aba Editais e Publicações ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R/RW e/ou PEN DRIVE, para que o ato convocatório seja nele gravado.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Esclarecimentos sobre esta tomada de preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até as 16h do dia 14/04/2020 exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolizado de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h ou das 13 às 16h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) pelo e-mail comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br ou pregao@pinheiros.es.gov.br

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante e-mail.

5.1.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1).

5.1.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até o dia 14 de Abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

7.1. Poderá participar desta tomada de preço a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2. Não poderá participar desta tomada de preço a agência de propaganda:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- a) declarada inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e/ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) se encontre em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- e) com controles acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo;
- f) com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores público municipal.

7.3. Nenhuma licitante poderá participar desta tomada de preço com mais de uma Proposta.

7.4. Antes de iniciada esta Tomada de Preço, a Comissão Permanente de Licitação, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, poderá modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o aviso da presente Tomada de Preço, as alterações feitas, que, se forem substanciais, deverão provocar a alteração dos prazos para abertura dos envelopes.

7.5. A participação na presente Tomada de Preço implica tacitamente, para a licitante, na confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padrão para apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário, conforme previsto no subitem 9.1.1.1, as informações necessárias ao cumprimento deste certame, esclarecimentos, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta tomada de preço, ressalvado que o Município de Pinheiros não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, como segue abaixo:

Invólucro nº 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.1, 11.2 e 11.7.

9.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES.

9.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar **sem fechamento e sem rubrica**.

9.1.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 **não** poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.7.

9.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro 2
Proposta Técnica: Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitário
Município de Pinheiros
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social da Licitante
Tomada de Preço nº 003/2020
Data e Horário da Abertura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.1.2.2. O invólucro 2 terá o mesmo teor do Invólucro 1, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

9.1.2.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, composta pela Capacidade de Atendimento, pelo Repertório e pelos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.1 e 11.8.

9.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro 3
Proposta Técnica: Conjunto de Informações Referentes ao Proponente
Município de Pinheiros
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social da Licitante
Tomada de Preço nº 003/2020
Data e Horário da Abertura

9.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Invólucro 1, Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro 4
Proposta de Preço
Município de Pinheiros
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social da Licitante
Tomada de Preço nº 003/2020
Data e Horário da Abertura

10.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos (100 pontos)	Subquesitos (100 pontos)
Plano de Comunicação Publicitária (70 pontos)	Raciocínio Básico (15 pontos)
	Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos)
	Ideia Criativa (20 pontos)
	Estratégia de Mídia (15 pontos)
Conjunto de Informações Referentes ao Proponente (30 pontos)	Capacidade de Atendimento (10 pontos)
	Repertório (10 pontos)
	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 pontos)

11.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

a) em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- f) com texto em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- j) sem identificação da licitante.

11.3. As impressões da ideia criativa, item 11.7.3, deverão ser afixadas sobre papel cartão na cor preta (gramatura padrão, entre 200 a 500 gr/m³). O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão podem ser determinados pelas agências, desde que caibam no Invólucro 1 (45 x 65 cm - via não identificada) disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação e de maneira a não danificar o envelope ou as peças.

11.3.1. A extensão do arquivo de apresentação de DVD e/ou CD de monstros de TV e rádio será respectivamente "monstro_radio.mp3"; "monstro_TV.wmv". Fica a critério da licitante a nomeação dos arquivos, desde que não haja qualquer símbolo, sinal ou outro mecanismo que remeta a identificação da mesma.

11.3.2. A etiqueta da mídia deverá utilizar o seguinte texto:

**"PROPOSTA TÉCNICA
IDEIA CRIATIVA – MÍDIA ELETRÔNICA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020"**

11.3.3. A identificação das peças mídia deverá utilizar o seguinte texto:

**"LICITANTE:
DATA DE PRODUÇÃO:
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:
PERÍODO DE VEÍCULAÇÃO:
VEÍCULO:"**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.4. No Plano de Comunicação Publicitário os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

11.5. No Conjunto de Informações Referentes ao Proponente os textos, no total, não poderão exceder a 07 (sete) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

11.6. Para efeito de avaliação nesta fase a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético, conforme “Briefing” no Anexo I, contendo Plano de Comunicação Publicitário e o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente.

11.7. O Plano de Comunicação Publicitário versará sobre os seguintes quesitos:

11.7.1. Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Município de Pinheiros, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

11.7.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de Pinheiros, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos.

11.7.3. Ideia Criativa: Síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos datilografados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados: i) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio; ii) protótipo ou ‘monstro’, para rádio e internet; iii) story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

11.7.3.1 só serão aceitos exemplos finalizados em caso de peças ou material não mídia.

11.7.3.2. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de 05, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
- d) anúncio para tablets e similares com mais de uma página será considerado uma peça;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- e) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça;
- f) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- g) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- h) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- i) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

11.7.4. Estratégia de Mídia: De acordo com as informações dos briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar através de textos:

- a) A capacidade para atingir e sensibilizar os principais público-alvos da campanha, permitida a inclusão de tabelas.
- b) A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas.
- c) A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

11.7.4.1. A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

11.8. O Conjunto de Informações Referentes ao Proponente versará sobre os seguintes quesitos:

11.8.1. Capacidade de Atendimento: Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito.

Sob a forma de ANEXO, a licitante apresentará:

- a) quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles.

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis atualmente ou a ser contratados.

d) 02 (dois) atestados fornecidos por Veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas.

Sob a forma de TEXTO, a licitante apresentará:

a) Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia.

b) As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.8.2. Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 03 (três) filmes de TV (DVD), 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 03 (três) anúncios de revista e até 03 (três) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

11.8.2.1. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram.

11.8.2.2. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

11.8.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 03 (três) “cases stories”, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

11.9. É vedada a aposição, a qualquer parte do Invólucro 1, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do Invólucro 2.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.10. É vedada a oposição, a qualquer parte do Invólucro 3, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitário, em qualquer momento anterior à abertura do invólucro 2.

11.11. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos itens 11.09 e 11.10 e demais disposições do instrumento convocatório.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 Na apreciação da Proposta Técnica será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

12.1.1. Capacidade de Atendimento: 10 (dez) sendo, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada item especificado:

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) melhor avaliados;
- b) qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato;
- c) a adequação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o Município e a licitante, esquematizado na Proposta.

12.1.2. Repertório: 10 (dez) pontos sendo, no máximo, 3,34 (três vírgula trinta e quatro) pontos para o item “a” e 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos cada para os itens “b” e “c”.

- a) a ideia criativa e sua pertinência.
- b) a clareza da exposição.
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

12.1.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos sendo, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada item especificado:

- a) a concatenação lógica da exposição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) a evidência de planejamento publicitário.
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.
- d) a relevância dos resultados apresentados.

12.1.4. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão: 15 (quinze) pontos sendo, no máximo, 5,0 (cinco) pontos para cada item especificado:

- a) das características do Município e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.
- b) do papel do Município no atual contexto social, político e econômico.
- c) do problema específico de comunicação do Município.

12.1.5. Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte) pontos sendo, no máximo, 10 (dez) pontos para cada item especificado:

- a) adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e qualificação do Município e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação.
- b) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.

12.1.6. Ideia Criativa: 20 (vinte pontos) sendo, no máximo, 3,33 (três virgula trinta e três) pontos para os itens “a”, “b”, “c” e “d” e 3,34 (três virgula trinta e quatro) pontos para os itens “e” e “f”:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do Município.
- b) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.
- c) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
- d) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
- e) sua pertinência às atividades do Município à sua inserção na sociedade.
- f) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

12.1.7. Estratégia de Mídia: 15 (quinze) pontos sendo, no máximo, 3,0 (três) pontos para cada item especificado:

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores.

d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.

e) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município.

12.2. A cada uma das alíneas indicadas nos itens anteriores serão atribuídos os pontos ali definidos, levando-se em consideração o atendimento de todos os tópicos exigidos, cujo critério de pontuação segue abaixo:

Atendimento	Pontuação
Excelente	100 % da pontuação do item
Ótimo	90% da pontuação do item
Muito Bom	80% da pontuação do item
Bom	70% da pontuação do item
Regular	60 % da pontuação do item
Não atendeu	10 % da pontuação do item
Não apresentou	0 % da pontuação do item

12.3. Os membros da Subcomissão Técnica individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitário e do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.

12.4. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.5. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

12.6. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente e encaminhará à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações.

12.7. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do subquesto, a fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

12.7.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

12.8. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos.
- b) não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
- c) obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos, subquestos e alíneas dos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7.

12.9. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

12.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.4 e 12.1.7.

12.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, assinada, vistada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

13.2. A Proposta de Preço deverá conter:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

a) número da Tomada de Preço;

b) a proposta de remuneração pelos serviços prestados:

b.1) desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.

b.2) honorário de até 15% (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando não geram veiculação.

b.3) honorário de até 10% (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando geram veiculação.

c) Apresentar a Declaração constante do Anexo V.

d) Declaração de que não será repassado ao Município o pagamento de tributos e outros encargos.

e) Dados complementares para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VII deste edital.

f) Declaração na qual a licitante:

f.1) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município sobre os valores pagos:

f.1.1.) Aos profissionais do setor artísticos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

f.1.2.) Aos autores ou detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

f.2.) Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

f.2.1.) A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

f.2.2.) O compromisso de, em todas as contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o Município escolha uma das opções.

f.2.3.) Que, nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará ao Município, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

f.2.4.) O compromisso, quando o Município optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

f.2.4.1.) Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

f.2.4.2.) Estabeleçam que o Município possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

f.2.4.3.) Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

g) O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

h) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos subitens “g.1.1” e “g.1.2”, para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

i) Garantirá a transferência ao Município de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

13.3. A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração.

14.3. Será desclassificada a licitante cuja Proposta:

14.3.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.

14.3.2. Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3.3. Apresentar percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.

14.3.4. Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando não geram veiculação.

14.3.5. Apresentar percentual de honorário superior a 10% (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando geram veiculação.

14.3.6. Apresentar percentual de desconto ou honorário igual ou inferior a 0 (zero).

14.4. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo V.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Legendas:

N = Nota da Proposta de Preços

DP = Desconto em Percentual Proposto pela Licitante

MDP = Maior Desconto em Percentual Proposto pelas Licitantes

HP = Honorário em Percentual Proposto Pela Licitante

MHP = Menor Honorário em Percentual Proposto pelas Licitantes

Desconto/Honorários	Notas(N)
Desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.	$\frac{N = 40,00 \times DP}{MDP}$
Honorário de até 15% (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando não geram veiculação.	$\frac{N = 40,00 \times MHP}{HP}$
Honorário de até 10% (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Município, quando geram veiculação.	$\frac{N = 20,00 \times MHP}{HP}$

14.6. Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

14.7. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 14.5, que totaliza o máximo de 100 (cem) pontos.

14.8. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

14.9. A classificação das Propostas de Preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

14.10. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

a) houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso.

b) erro de transcrição das quantidades para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

c) erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

14.10.1. Se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

14.11. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

14.12. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

14.13 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses do Município.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta tomada de preço será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica, nos termos dos itens 12 e 14 retro.

15.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.10 e 12.11 – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes classificadas.

15.3. Em caso de empate no resultado geral das propostas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.

b) obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa.

c) obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

d) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

15.4. Persistindo o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

16.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro 5
Documentos de Habilitação
Município de Pinheiros
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social da Licitante
Tomada de Preço nº 003/2020
Data e Horário da Abertura

16.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

16.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.6 a 16.10.

16.6. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.1 – A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

9.1.1.2 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

d) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a, b e c, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Sendo assim, para Habilitação tais empresas apresentarão todas as Certidões e o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

16.7. Regularidade Fiscal:

a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); validade na data de realização da licitação.

b) **Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**; com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site www.tst.jus.br/certidao conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens “a” e “b” em uma única certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.

16.8. Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

A Comissão poderá a título de fiscalizar a idoneidade financeira e patrimonial dos licitantes classificados no certame, abrir uma diligência para análise dos demonstrativos apresentados no balanço na Licitação, requerendo documentos e esclarecimentos para sanar os indícios de irregularidade apresentados.

d.1) A diligência supracitada será procedida pela equipe de contabilidade do município, ou contratar profissionais de contabilidade para ajudar nas diligências, sendo comprovada as irregularidades não se tratando de erro material e sim de lançamentos forjados, e de acordo com parecer da equipe de contabilidade poderá ser desclassificada a empresa que apresentar balanço em desacordo com as normas de contabilidade brasileira.

e) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

e.1) Balanço Patrimonial;

e.2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

e.3) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

e.4) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e.5) Notas explicativas do balanço.

f) Para outras empresas:

f.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

f.2) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

g) Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

h) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i) A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

j) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

j.1)OBS: Qualquer documento poderá ser autenticado por membro da licitação quando for apresentado o original com antecedência de até 48 horas antes do certame, e até as 16 horas horário de fechamento da Prefeitura Municipal, a Comissão não autenticará quaisquer documentos no dia de abertura do certame.

ME e EPP

As empresas que forem concorrer no enquadramento de ME, deverão apresentar documentação de Habilitação, inclusive Balanço Patrimonial, dessa condição, sendo vedado, apresentar documentação de ME cujo enquadramento seja de EPP, sendo a recíproca verdadeira também para as empresas cujo enquadramento seja EPP.

16.9. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que o licitante tem qualificação técnica de funcionamento, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

c) Apresentar Declaração assinada por representante legal, de que possui instalação e aparelhamento técnico adequado e disponível no Estado do Espírito Santo, para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, apresentar Termo de Compromisso de que instalará uma filial no Município de Pinheiros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

d) Declaração de que recebeu os documentos, esclarecimentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Relação de todos os bens da licitante que atendam as necessidades da Administração para a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço.

16.10. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações elaboradas conforme os modelos a seguir:

a) declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

Declaração

Tomada de Preço nº 003/2020

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta :

Declaração de Elaboração Independente de Proposta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Tomada de Preço nº 000/2020

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preço foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preço, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Tomada de Preço não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da dessa Tomada de Preço, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preço quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preço não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preço antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preço não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993:

Declaração de inexistência de fato superveniente

Tomada de Preço nº 003/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

16.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta tomada de preço será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

18.2.1. 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Pinheiros.

18.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Município.

18.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 será publicada pela Comissão Permanente de Licitação na Imprensa Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

18.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.3. A relação prevista no subitem 18.3 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município.

18.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

18.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8.1.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

19.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

19.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta tomada de preço.

19.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

19.1.5. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta tomada de preço, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta tomada de preço – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no item 2.1 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

19.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

19.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

19.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de uma licitante;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, a licitante mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas, será publicado com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.
- j) executar o sorteio previsto no subitem 18.5, quando for o caso;

Quarta Sessão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado o nome da licitante vencedora desta tomada de preço, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Prefeito homologará o resultado desta tomada de preço e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 29.10.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS

21.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta tomada de preço poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Eventuais recursos referentes à presente tomada de preço deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

22.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Administração, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta tomada de preço, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

22.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse ao Município – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A verba global estimada para presente contratação para a Prefeitura Municipal de Pinheiros é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil), para 12 (doze) meses, onerando o exercício de 2020, consoante disposto na Lei Orçamentária em vigor e, a partir do exercício de 2020 conforme determinar a Lei Orçamentária, conforme Anexo II.

23.1.1. O Município de Pinheiros se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

23.1.2. Havendo prorrogação do contrato decorrente desta licitação, o Município de Pinheiros consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos, nos montantes, para tal finalidade, especificados nos termos aditivos correspondentes.

23.1.3. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Pinheiros que decidirá quanto à sua aprovação.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VIII, e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1.

24.2. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da CONTRATANTE, decairá do direito ao Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.

24.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

24.4. O Município de Pinheiros poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

24.5. O serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pelo órgão gerenciador do Município de Pinheiros, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Pinheiros que decidirá quanto à sua aprovação.

24.6. Os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

a) comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento, conforme estabelecido no item 24.9.

b) cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

24.7. Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

24.8. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo ao Município de Pinheiros, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

24.9. O prazo para pagamento pelo Município de Pinheiros será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente acompanhado das faturas emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

24.10. Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.

24.11. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município de Pinheiros.

24.12. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

24.13. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta tomada de preço, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

24.14. No interesse do Município, as contratadas ficam obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

24.15. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preço e, quando for o caso, a Proposta de Preço com elas negociada.

25. GARANTIA

25.1. No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor do Município de Pinheiros, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado do contratado (subitem 23.1), a fim de assegurar a sua execução, na modalidade seguro garantia.

25.2 Para o seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar o Município de Pinheiros como beneficiário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

25.3 Não serão aceitos seguro-garantia que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Município de Pinheiros.

25.4 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta de contrato (Anexo VIII), consoante o preço estabelecido em suas Propostas de Preço ou, quando for o caso, de acordo com o preço negociado na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g'.

26.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo VIII).

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. O Município de Pinheiros nomeará Gestores para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta tomada de preço e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

28.2. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.2.

28.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo VIII).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta tomada de preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.2. A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta tomada de preço.

29.2.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.3. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se o Município tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.3.1. Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta tomada de preço.

29.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta tomada de preço, para dar continuidade à execução do objeto,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

29.5. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Município.

29.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos verificados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

29.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.9. Antes do aviso oficial do resultado desta tomada de preço, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta tomada de preço será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

29.11. O Município poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.12. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

29.13. Correrão por conta do Município as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.14 As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Cidade de Pinheiros.

29.15. A participação na tomada de preço implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

29.16. Todo o material produzido e pago pelo **CONTRATANTE** será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

29.17 Integram este Edital os seguintes anexos:

Briefing (Anexo I)

Recursos Orçamentários (Anexo II)

Tabela Checagem de Item (Anexo III)

Tabela Pontuação dos Itens (Anexo IV)

Declaração Planilha de Preços (Anexo V)

Procuração (Anexo VI)

Dados Complementares para Assinatura do Contrato (Anexo VII)

Minuta de Contrato (Anexo VIII)

Pinheiros /ES, 02 de Março de 2020.

VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo I - “Briefing”

*CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA PREFEITURA DE PINHEIROS PARA IMPLANTAÇÃO DO
TRANSPORTE PÚBLICO*

INTRODUÇÃO

Desenvolver uma campanha institucional para mostrar os serviços realizados pela Prefeitura de Pinheiros de implantação do transporte público intramunicipal. Essa ação irá facilitar o acesso da população do interior, bem como a dos bairros mais distantes ao centro da cidade.

HISTÓRICO

O povoamento do município de Pinheiros teve início em meados deste século, quando o fazendeiro Louzival Carvalho, que possuía um corte de madeira entre as localidades de Jundiá e Santo Antônio, colocou, no lugar onde hoje é a sede municipal, um empregado seu, que se chamava José Pinheiro, local onde ali se estabeleceu seu armazém, para atender as necessidades dos trabalhadores da extração de madeira daquela localidade.

Surgindo um pequeno povoado, que passou a ser conhecido com o nome de: Pinheiro. Posteriormente mudando o seu nome para Barrinha, diminutivo da sede do município de Conceição da Barra, ao qual, aquela região pertencia administrativamente.

Em 1963 criou-se um território desmembrado de Conceição da Barra, o município com a denominação de Pinheiros em homenagem ao primeiro comerciante da região, José Pinheiro, como citado acima. Constituído de 2 distritos: Pinheiros e São João do Sobrado desmembrado de Conceição da Barra.

Hoje o município de Pinheiros que localiza-se no estado do Espírito Santo e coberto pela Mata Atlântica, tem uma população estimada a pouco mais de 27.000 habitantes, tem sua economia destacando a agricultura, pecuária e a fruticultura. A região é a maior produtora de mamão do Brasil. Além disso, possui forte produção e exportação de gado de corte, farinha de mandioca, café, entre outros tantos, para França, Itália, Inglaterra e Portugal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

OBJETIVOS

O objetivo da Administração Municipal consiste em oferecer aos pinheirenses ações administrativas modernas, racionais e objetivas, cujo trabalho resulte ao cidadão a constante melhora na qualidade de vida, bem como construção da dignidade da pessoa e o exercício da cidadania. A Prefeitura de Pinheiros está buscando realizar uma gestão democrática com transparência nas suas ações e uma participação efetiva do cidadão.

PROBLEMA GERAL

O direito de ir e vir é uma garantia constitucional à pessoa, promover a facilitação desta garantia é um dever do Estado, permitindo o acesso do morador a regiões distantes, amplificando possibilidades e horizontes destes. O morador da zona rural tem o mesmo direito do morador urbano, assim como o morador de bairros mais longínquos tem o mesmo direito de central. Sendo dever do Município promover o acesso de forma igualitária a todos, de todas as áreas do serviço Público.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da Prefeitura de Pinheiros baseia-se no princípio de que é direito da população ser informada e sobre o que acontece na prefeitura e orientar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter informativo ou de orientação social.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Nesta comunicação, a agência traçará como e de que forma será transmitida a informação, de que a cidade terá mais uma conquista. Transporte Público ou Transporte Urbano é um sistema de transporte de passageiros por conjuntos de viagens em grupos para uso pelo público geral, normalmente administrados em horários programados, operados em rotas estabelecidas e que cobram uma taxa por cidade.

Assim, as licitantes devem executar as seguintes tarefas:

Elaborar plano de comunicação que,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- Proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação apresentada;
- Apresente uma campanha publicitária completa para divulgar as melhorias no transporte público no município de Pinheiros.

PÚBLICO ALVO

Toda a sociedade moradora do município de Pinheiros.

PEÇAS

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. Todos os recursos de mídia e não-mídia podem ser utilizados.

CAMPANHA

A campanha proposta pela Prefeitura de Pinheiros é a de informar a população sobre a implantação do transporte coletivo intramunicipal.

OBJETIVO DA CAMPANHA:

- Informar a implantação do transporte público em todo município de Pinheiros;
- Comunicar os benefícios da implantação do transporte público no município;
- Há a necessidade que a comunidade perceba que o investimento no transporte não é supérfluo, mas sim de grande importância para o Município, como alavancar a economia e bem-estar da população;
- Por fim, a conscientização do uso do transporte público coletivo como forma de redução de veículos na cidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

RECURSO:

Para esta campanha fica estimada uma verba de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para ser veiculada no município de Pinheiros no período de um mês a ser escolhido pela empresa participante deste processo licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo II – Recursos Orçamentários

Publicidade Institucional, Publicidade Utilidade Pública, Publicidade Legal e Prestação de Contas

Secretaria	Recurso Orçamentário			Valor R\$
	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte De Recuso	
Gabinete do Prefeito	017017.0412100202.006	33390390000	10010000000	400.000,00
TOTAL				400.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo III - Tabela Checagem de Item

TABELA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA CHECAGEM DE ITENS			
Agência _____		Lote: _____	
		SIM	NÃO
Forma de Apresentação	Proposta Técnica		
-	Com no máximo de 20 (vinte) laudas, sendo 13 (treze) para o plano de comunicação e 07 (sete) para o Conjunto Informações Referente ao Proponente		
-	Configuração do Texto (fonte, tamanho, cor, espaçamento, etc).		
-	Numeradas		
-	Com no máximo de 30(trinta) linhas por lauda		
Plano de Comunicação Publicitário			
Texto	a) Raciocínio Básico (entendimento do Município e do briefing)		
	b) Estratégia de Comunicação Publicitária (conceito da comunicação)		
	c) Idéia Criativa (síntese da campanha - slogan ou frase)		
Anexo	d) As peças		
Texto	e) Estratégia de Mídia:		
	e.1) Defesa das mídias de acordo com o público-alvo e verba		
Anexo	e.2) Plano de distribuição		
Distribuição da verba percentual e justificativa			
-	a) Usou o valor referencial do Anexo I para produção e mídia da campanha		
Outros			
-	a) Percentuais dos gastos em pesquisa, produção e mídia justificando a utilização		
-	b) Está assinada de acordo com o Briefing		
Conjunto de Informações Referente ao Proponente			
Capacidade de Atendimento			
Anexo	a) Qualificação e Quantificação do perfil dos profissionais		
	b) Relação Nominal dos Clientes e período		
	c) Instalações e infra estrutura		
	d) 02 (dois) atestados de veículos e 02 (dois) de fornecedores		
Texto	a) Capacidade de atendimento, obrigações e prazos		
	b) Informações de comunicação disponíveis		
Repertório			
Texto	a) Cases com as peças e problemas resolvidos		
	b) Apresentou no máximo 03 (três) peças de cada		
Anexo	c) Peças têm ficha técnica		
	d) DVD e CD		
-	e) Materiais especulativos condenados pela legislação		
Relatos de Soluções			
Texto	a) Apresentação de máximo de 03 (três) cases		
Anexo	b) As peças		
Itens para desclassificação		Observação: Os anexos deverão ser no máximo 05 (cinco) para cada tópicos que os admita, devidamente lacrados e rubricados, com as mesmas indicações do capítulo V.	
a) Não atender as exigências do edital			
b) Nota mínima abaixo de 60 (sessenta) pontos			
c) Nota zero nos quesitos 12.8, alínea "c"			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo IV – Tabela de Pontuação

ITEM - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Tempo de experiência profissional dos 5 melhores.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
b) Qualidade dos profissionais responsáveis pelo contrato.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
c) Instalações e infra estrutura disponíveis.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
d) Operacionalidade do relacionamento entre agência e cliente.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Capacidade de Atendimento	10,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ITEM - REPERTÓRIO			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Ideia criativa e sua pertinência.	Excelente	3,34							
	Ótimo	3,00							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,33							
	Regular	2,00							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
b) Clareza da exposição.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,01							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,34							
	Regular	2,01							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
c) Qualidade da execução e acabamento.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,01							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,34							
	Regular	2,01							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Repertório	10,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ITEM - SOLUÇÕES DE PROBLEMAS			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Concatenação lógica da exposição.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) Evidência de planejamento publicitário.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
c) Consistência das relações de causa e efeito.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
d) Relevância dos resultados.	Excelente	2,50							
	Ótimo	2,25							
	Muito Bom	2,00							
	Bom	1,75							
	Regular	1,50							
	Não atendeu	0,25							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Soluções de Problemas		10,00	0,00						

ITEM - PLANO DE COMUNICAÇÃO									
ITEM - RACIOCÍNIO BÁSICO			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Compreensão das características do Município significativas para a comunicação.	Excelente	5,00							
	Ótimo	4,50							
	Muito Bom	4,00							
	Bom	3,50							
	Regular	3,00							
	Não atendeu	0,50							
	Não apresentou	0,00							
c) Compreensão do Município no contexto social,	Excelente	5,00							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

político e econômico.	Ótimo	4,50							
	Muito Bom	4,00							
	Bom	3,50							
	Regular	3,00							
	Não atendeu	0,50							
	Não apresentou	0,00							
d) Compreensão do problema específico de comunicação do Município.	Excelente	5,00							
	Ótimo	4,50							
	Muito Bom	4,00							
	Bom	3,50							
	Regular	3,00							
	Não atendeu	0,50							
Não apresentou	0,00								
Total Máximo de Pontos - Raciocínio Básico		15,00	0,00						

ITEM - PLANO DE COMUNICAÇÃO									
ITEM - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Adequação do conceito ao problema específico de comunicação.	Excelente	10,00							
	Ótimo	9,00							
	Muito Bom	8,00							
	Bom	7,00							
	Regular	6,00							
	Não atendeu	1,00							
	Não apresentou	0,00							
b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação.	Excelente	10,00							
	Ótimo	9,00							
	Muito Bom	8,00							
	Bom	7,00							
	Regular	6,00							
	Não atendeu	1,00							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Comunicação Publicitária		20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ITEM - PLANO DE COMUNICAÇÃO									
ITEM - IDÉIA CRIATIVA			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Adequação ao problema específico de comunicação do Município.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,00							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,33							
	Regular	2,00							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
b) Cobertura de segmentos do público ensejada por estas interpretações.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,00							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,33							
	Regular	2,00							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
c) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,00							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,33							
	Regular	2,00							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
d) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	Excelente	3,33							
	Ótimo	3,00							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,33							
	Regular	2,00							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
e) Pertinência às atividades do Município e inserção na sociedade.	Excelente	3,34							
	Ótimo	3,01							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,34							
	Regular	2,01							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
f) compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	Excelente	3,34							
	Ótimo	3,01							
	Muito Bom	2,67							
	Bom	2,34							
	Regular	2,01							
	Não atendeu	0,33							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Ideia Criativa		20,00	0,00						

ITEM - PLANO DE COMUNICAÇÃO									
ITEM - ESTRATÉGIA DE MÍDIA			EMPRESA / NOTA						
ITEM	PARAMETRO	NOTA	1	2	3	4	5	6	7
a) Conhecimento dos hábitos dos segmentos prioritários.	Excelente	3,00							
	Ótimo	2,70							
	Muito Bom	2,40							
	Bom	2,10							
	Regular	1,80							
	Não atendeu	0,30							
	Não apresentou	0,00							
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	Excelente	3,00							
	Ótimo	2,70							
	Muito Bom	2,40							
	Bom	2,10							
	Regular	1,80							
	Não atendeu	0,30							
	Não apresentou	0,00							
c) Consistência do plano de distribuição das peças em relação aos itens acima.	Excelente	3,00							
	Ótimo	2,70							
	Muito Bom	2,40							
	Bom	2,10							
	Regular	1,80							
	Não atendeu	0,30							
	Não apresentou	0,00							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

d) Economicidade da aplicação da verba de mídia.	Excelente	3,00							
	Ótimo	2,70							
	Muito Bom	2,40							
	Bom	2,10							
	Regular	1,80							
	Não atendeu	0,30							
	Não apresentou	0,00							
e) Pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos.	Excelente	3,00							
	Ótimo	2,70							
	Muito Bom	2,40							
	Bom	2,10							
	Regular	1,80							
	Não atendeu	0,30							
	Não apresentou	0,00							
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Mídia		15,00	0,00						
Total Máximo de Pontos - Plano de Comunicação		70,00	0,00						
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA PROPOSTA TÉCNICA		100,00	0,00						



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo V - Declaração Planilha de Preços

Tomada de Preço nº 003/2020

Declaramos que, na vigência do Contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto em percentual sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES:

_____%(_____por cento).

b) Honorário em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação: _____%(_____por cento).

c) Honorário em percentual incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando geram veiculação: _____%(_____por cento).

Pinheiros/ES, ____ de _____ de _____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo VI – Procuração

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Tomada de Preço 003/2020 – Serviços de Publicidade, junto ao Município de Pinheiros.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pinheiros/ES, ____ de _____ de _____

EMPRESA

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

1. Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante, assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada e será necessário comprovar a delegação de poderes para fazer as declarações acima.
2. É necessário que haja reconhecimento de firma na procuração, através de Tabelião Público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo VII - Dados Complementares para Assinatura do Contrato

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

CPF E ÓRGÃO EMISSOR DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Pinheiros/ES, ____ de _____ de _____.

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Anexo VIII - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/2020
Tomada de Preço n.º 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Município de Pinheiros**, por intermédio da **(Secretaria/Órgão) – (Sigla)** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede a Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, (bairro), (cidade)/ES, CEP **XX.XXX-XXX**, representado legalmente pela seu (Secretário/Presidente), Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no **CPF** sob no **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado a Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, (bairro), (cidade)/ES, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXX – XXX/ES**, **CNPJ** n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CPF XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços publicitários, referente ao Edital **Tomada de Preço n.º 003/2020**, oriundo do Processo Administrativo n.º **XXXXXXXXXX/2020**. O referido Edital e seus anexos, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido neste contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pela Lei Federal nº 4.680/65, no que couber, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da **CONTRATANTE** aos veículos e demais meios de divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

1.1.1. Também integram o objeto desta tomada de preço, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, legal, utilidade pública e prestação de contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

1.2. Os serviços objeto da presente tomada de preço serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

1.2.1. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do Município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.2. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global estimado para os investimentos com os serviços objeto do presente contrato, no período de **12** (doze) meses, é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

4.2. Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações do presente contrato, ocorrerão à conta da dotação 017017.0412100202.006, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso Ordinários.

4.3. As despesas relativas aos órgãos da Administração Indireta correrão à conta dos respectivos orçamentos.

4.4. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato nos próximos exercícios, a CONTRATANTE consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas estimadas.

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto a CONTRATANTE poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, disposto nos itens 1.1.1 da cláusula primeira deste instrumento.

5.1.4. Centralizar na Coordenação de Comunicação a gestão da publicidade do Município de Pinheiros, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia daquela Secretaria. A seu critério, a CONTRATADA, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preço que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.6. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.

5.1.7. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.

5.1.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.8.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1.8.2. Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.10. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.10.1. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.10.2. A CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo único. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.10.2 deste instrumento.

5.1.11. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

5.1.12. Submeter à contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.12.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.12.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1.13.1. No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

5.1.13.2. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.14. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.

5.1.15. Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17. Submeter previamente à apreciação da CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço que deu origem a este ajuste.

5.1.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.1.20. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1.24. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

5.1.25. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.26. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

5.1.28.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.30 – Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão, observado o disposto na cláusula nona, devidamente reconhecido firma em cartório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1.31. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

5.1.32 – A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. Remunerar a CONTRATADA conforme disposto na cláusula oitava deste contrato.

6.1.8. Divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação de Comunicação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.1.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que em qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, de irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10. É facultado à CONTRATADA o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

a) Desconto em percentual sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES: _____%(_____por cento).

b) Honorário em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação: _____%(_____por cento).

c) Honorário em percentual incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando geram veiculação: _____%(_____por cento).

8.1.1. Além da remuneração prevista no item 8.1, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

8.1.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.1.3. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago, pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso e imagem e som de voz, será de XX% (xxxxxxxxxx).

8.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de XX% (xxxxxxxxxxxxxx).

8.4. Despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

9.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado **02** (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por prazo determinado (cessão total ou parcial) e outro de cessão total e definitiva, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

9.2.1. Se não houver possibilidade de obter 02 (dois) orçamentos, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.2.2. Nos casos de cessão por prazo determinado (cessão total ou parcial), a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão. Não havendo estipulação contratual escrita, o prazo da cessão será de 05 (cinco) anos.

9.2.3. Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiro, ou seja, **termo de cessão de uso**, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.2.3.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

9.2.3.2. Estabeleçam que a **CONTRATANTE** possa a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o cedente (terceiro) desse direito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.2.4. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.4. A critério do CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Coordenação de Comunicação e sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAÚSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de **01** (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e **01** (uma) via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta corrente nºmantida pela **CONTRATADA** junto à agência....., do Banco, da seguinte forma:

10.1.1. **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, **em até 30** (trinta) dias após o mês de veiculação.

10.1.2. **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, **em até 30** (trinta) dias após o mês de produção.

10.1.3. **Outros serviços de terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança, emitidos em nome da **CONTRATANTE** e respectivo comprovante, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

10.2. Os documentos de cobrança acima referidos e demais documentos necessários ao pagamento/reembolso de despesas, dentre eles os valores faturados pela **CONTRATADA** em nome próprio, bem como os honorários ou comissões a ela devidos sobre a produção de terceiros e mídia, além dos custos internos, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Tomada de Preço nº 003/2020 (ou) ao Contrato nº XXXX/2020 e a manifestação de aceitação da Coordenação de Comunicação.

CONTRATANTE

(ÓRGÃO/ENTIDADE).....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

(ENDEREÇO)..... ES

CEP

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – INSS.
- c) Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, sempre que os anteriormente apresentados estiverem com data de validade vencida.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATADA** cobrará, a título de multa financeira, o valor da fatura/Nota Fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.6. O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.7. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização.

10.8. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

10.9. Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta da CONTRATANTE, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor do Município de Pinheiros, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado do contratado (subitem 23.1), a fim de assegurar a sua execução, na modalidade seguro garantia.

11.2 Para o seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar o Município de Pinheiros como beneficiário;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.3 Não serão aceitos seguro-garantia que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Município de Pinheiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.4 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

12.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal.

12.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 12.3.1.

12.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.

12.4 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 12.2.

12.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

12.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

12.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

12.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.

12.8 - Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.9 - Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

12.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Superintendente Administrativo.

12.11 - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Secretário Municipal de Administração submeterá sua decisão à Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.12 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

12.13 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização, a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de aumentar ou diminuir os serviços a serem executados objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor atualizado da proposta.

15.2. Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

16.3. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

16.4. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

16.5. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pinheiros/ES, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE PINHEIROS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA